



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1714 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pequi e revoga a Lei Municipal nº 1.256/2002.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pequi em R\$ 1.897,50 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar do Município de Pequi farão jus aos seguintes direitos, nos termos do artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/1990:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade e paternidade;
- IV – gratificação natalina.

Art. 3º Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar condições adequadas para o exercício de suas funções, incluindo local adequado de trabalho e recursos necessários ao atendimento às demandas da população.

Art. 4º Esta Lei revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.256/2002 e quaisquer disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 18 de fevereiro de 2025

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo
Pequi, 18 / 02 / 2025
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi
Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Secretário de Fazenda e Administração